

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

**LEI Nº 2.719, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO FORNECER APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL, PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 1”**

**A Vice Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 32 da Lei Organica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e **Ela** nos termos no § 7º do referido artigo, promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, no âmbito da rede municipal de saúde, o aparelho digital para monitoramento contínuo da glicose, aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput será aos pacientes que realizem tratamento contínuo do diabetes tipo 1, com comprovação por laudo médico, exames laboratoriais e/ou relatório de dispensação regular de insulina e insumos.

**Art. 2º** A seleção, o cadastramento e a distribuição dos dispositivos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá critérios técnicos e sociais, mediante regulamento.

**Art. 3º** As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3 3.90.39.00.00 Descrição/nomenclatura “outros serviços de terceiros = (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Os valores destinados à aquisição dos dispositivos de que trata esta Lei deverão ser reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que reflita a variação de custos da área da saúde, conforme previsto na legislação orçamentária.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**.

**COLORADO DO OESTE – RO, 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY**  
Vereadora Vice-Presidente da CMCO





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2719	16/01/2026
ID: <b>540588</b>	Processo	Documento
CRC: <b>33D865F1</b>		
Processo: 55-56/2025		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 16/01/2026 11:15:50	Finalização: 16/01/2026 11:16:51	
MD5: C0FFBE96DDEC25A16AA0ED70F767FA4A		
SHA256: B29641E71C030A6ABD06C4CEBC5B19AD720333A2C362F7CF8E86616A06653A8F		

Súmula/Objeto:

**Lei Municipal nº 2.719**

## INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	16/01/2026 11:15:50
---------------------------------------	---------------------

## ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	16/01/2026 11:15:50
--------------------------	---------------------

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	16/01/2026 11:37:29
--	--------------------------------	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br) informando o ID 540588 e o CRC 33D865F1.